LEI Nº 4.783, 28 DE AGOSTO DE 2015.

Proíbe os órgãos da administração direta e indireta municipal de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica que tenha efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo por quatro anos, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente desta Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1 ° - Ficam os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal proibidos de celebrar ou prorrogar contrato com pessoa jurídica, bem como com consórcio de pessoas jurídicas, que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo por 04 (quatro) anos, contados da data de doação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 28 de agosto de 2015.

JOÃO MARCOS GOMES
Presidente